



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL N° 1048, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

" Dispõe sobre criação do Ponto Mototáxi em Alto Araguaia - MT., e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Alto Araguaia - MT., o serviço de Moto Táxi.

§ 1º - O referido serviço poderá ser prestado somente em motocicletas, com potência mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, novas e semi-novas, com bom estado de conservação.

§ 2º - Os veículos poderão transportar apenas 01 (um) passageiro por viagem, com exceção de mãe com criança de colo.

§ 3º - O condutor da motocicleta deverá ser devidamente habilitado e a documentação do veículo deve estar rigorosamente em dia, usar acessórios de segurança tais como: capacete e outros, usar colete de identificação conduzindo sempre um capacete adicional para o passageiro.

Artigo 2º - O condutor da motocicleta deverá:

I - Respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito.

II - Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança, revisando-os especialmente e comprovar a realização das revisões, através de nota fiscal de serviços ou anotação no manual do veículo.

III - Submeter os veículos a vistorias, no mínimo semestralmente.

Artigo 3º - O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os veículos poderão atender os usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Artigo 4º - As tarifas dos serviços ora instituído não poderão ser superiores a 1.5% (um e meio por cento) da UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município).

Artigo 5º - A permissão para exploração de serviço de Moto-Táxi, será através de termo de permissão e Alvará de Licença, concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderão candidatar-se à prestação, pessoas jurídicas idôneas e com disponibilidade de no mínimo 03 (três) motos novas ou semi-novas.

§ 2º - O candidato (pessoa jurídica) poderá manifestar sua intenção de prestar o serviço em pauta, a qualquer dia, desde que obedeça as normas vigentes.

§ 3º - Não há limite para o número de serviço de moto-táxi na cidade.

Artigo 6º - Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que haja infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte.

Artigo 7º - A regulamentação desta Lei, ocorrerá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 14 de abril de 1997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER
PREFEITA MUNICIPAL